

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
CÁLCULO DOS VALORES DA COBRANÇA PELA
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS,
CORRESPONDENTE AO ANO DE 2011 –
ESTIMATIVA DOS VOLUMES REFERENTES À
TARIFA SOCIAL E AOS CUSTOS TRIBUTÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no Processo Regulatório nº E-12/020.539/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o percentual de 0,8772% (oitocentos e setenta e sete milésimos e dois décimos de milésimo por cento) por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, que vigorará de 01/03/2011 a 29/02/2012.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

Art. 3º - Determinar que a CAPET, ouvidos a Concessionária, o INEA e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, apresente metodologia na qual contemple, entre outros aspectos relativos ao repasse aos consumidores pela utilização de recursos hídricos, compensações e prazos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Presidente

Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

Processo nº.: E-12/020.539/2010
Autuação: 22/12/2010
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011 - estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2011

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX nº. 337, de 22/12/10, para tratar dos cálculos dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011, em atendimento ao disposto no art. 1º do Decreto nº 41.974/09¹ e art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 285², de 12/08/2008.



1 – DECRETO Nº 41.974/09.

DECRETA:

Art. 1º - O valor a ser repassado aos consumidores pelas prestadoras de serviços de saneamento deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

VMC= IPF x VMF.

Onde:

VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes.

IPF: índice percentual fixo, calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (%).

VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$);

Sendo:

$IPF = (CA/VTA)$

Onde:

CA: Somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviços de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (R\$).

VTA: valor total anual arrecadado pelas prestadoras de serviços de saneamento estimado com os serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes, estimado para o exercício anterior ao da vigência da cobrança (R\$), ou aquele valor arrecadado observado nos doze últimos meses consecutivos efetivamente consolidados, excluídos os valores destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social.

§ 1º - Havendo a informação dos volumes destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social nas declarações de uso internalizadas no CNARH, o órgão gestor estadual deverá abater os custos nas cotas anuais correspondentes cobradas no exercício.

§ 2º - Havendo a informação dos custos tributários incidentes sobre os valores faturados e arrecadados a título de cobrança pelo uso da água pelas prestadoras de serviços de saneamento, o órgão gestor estadual deverá abater os valores correspondentes nas cotas anuais cobradas no exercício.

§ 3º - As informações de que tratam os parágrafos 1 e 2º do presente artigo deverão ser prestadas até o término do mês de novembro para operacionalização da cobrança pelo órgão gestor no exercício subsequente quando serão considerados os devidos abatimentos.

§ 4º - Para o cálculo da cobrança referente ao exercício de 2009, as prestadoras de serviços de saneamento informarão ao órgão gestor, por ofício, estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários.

§ 5º - Para as concessionárias que já vem efetuando o reequilíbrio, a metodologia definida no caput deste artigo será aplicada a partir do próximo exercício.

2 – DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 285, DE 12/08/2008.

Art. 7º- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba e solicitar que a SERLA apresentem à AGENERSA, anualmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do ano, os valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a SECEX encaminhou à Concessionária Águas de Juturnaíba e ao INEA os ofícios AGENERSA/SECEX nº. 617 e nº 620, ambos de 23/12/10, solicitando pronunciamento, quanto ao cumprimento do Artigo 7º da Deliberação AGENERSA N.º 286, de 12/08/08, bem como o atendimento ao disposto no art. 1º do Decreto nº 41.974/09 para o cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011 e, por fim, informação da estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários.

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 28/12/10, pela Secretaria Executiva à CAPET.

À fl. 33, foi acostado ao processo cópia do Ofício INEA/PR Nº 2684/10, de 28/12/10, em resposta ao ofício AGENERSA/SECEX nº 620 de 23/12/10, informando que "(...) os valores relativos ao exercício de 2011 a serem pagos pelas empresas prestadoras de serviços de saneamento básico reguladas por esta Agência, a título de pagamento de recursos hídricos, a serem quitados em 12 parcelas a partir de Janeiro/2011".

Empresa	Valor anual 2011 (R\$)
Prolagos	R\$ 208.435,09
Águas de Juturnaíba	R\$ 248.964,70

Registra que "(...) os valores devidos no respectivo exercício são calculados com base nas vazões declaradas e internalizadas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, na metodologia definida na Lei estadual 4.247/03, e na Resolução nº 020/2008 do Comitê de Bacia Lagos São João".

Por derradeiro, esclarece que "(...) os valores relativos aos acordos de parcelamento de débito (termo 177/2008-SERLA e 183/2008-SERLA) firmados pelas concessionárias (...) com o INEA, a serem saldados em 2011, serão informados à AGENERSA tão logo o valor da UFIR-RJ de 2011 seja divulgado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e (...) que as empresas vêm pagando regularmente as parcelas relativas ao exercício 2010, estando regulares quando aos pagamentos dos valores devidos".

Em 10/01/11, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 004/2011, esclarecendo nos fatos que "A Deliberação nº 503/2010, em seu artigo 1, determinou como metodologia de cálculo para o repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, pelas prestadoras de serviço de saneamento, reguladas por esta AGENERSA, a fórmula constante de seu anexo I, nos termos do Decreto Estadual nº 41.974/2009".



Informa que "(...) O valor referente à Águas de Juturnaíba é de R\$ 248.964,70 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), a serem pagos em 12 parcelas de R\$ 20.747,06 (vinte mil, setecentos e quarenta e sete reais e seis centavos)".

Promove a Câmara Técnica "(...) o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da delegatária, ao longo do ano de 2011, conforme já efetuado para o ano de 2010 através da Nota Técnica N° 07/2010".

Acrescenta a CAPET que "(...) A fórmula para o repasse aos usuários tem como base o Decreto Estadual N°41.974/09 que estipula como valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor — VMC, a seguir descrita:

$$VMC = IPF \times VMF$$

Onde,

VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF: índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$);

Sendo,

$$IPF = CA / VTA$$

Onde,

CA: somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviço de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos — CNARH (R\$); e,

VTA: valor da receita bruta apresentada mensalmente no cálculo da taxa de regulação descontada a inadimplência dos usuários da concessionária apontada nos estudos de Revisão Quinquenal apresentados pela Fundação Getúlio Vargas;

Destaca a Câmara Técnica que "(...) o somatório dos valores das receitas brutas mensais nos últimos 12 meses, dispostos nos balancetes da Concessionária, constantes de nosso acervo técnico, formam o quadro abaixo:



Faturamento	dez/09	2.892.216,88
	jan/10	2.275.249,80
	fev/10	2.449.808,20
	mar/10	3.791.074,42
	abr/10	2.237.240,30
	mai/10	2.362.898,47
	jun/10	2.828.386,27
	jul/10	2.268.429,60
	ago/10	2.697.404,64
	set/10	2.936.221,06
	out/10	2.553.174,44
	nov/10	2.958.053,80
	Total	32.250.157,88

Registra a CAPET que "(...) O percentual de inadimplência calculado pela FGV é de 12% (doze inteiros por cento), conforme tabela 22.3.1, às folhas 244 do Relatório da consultoria elaborado por aquela instituição para a 2ª Revisão Quinquenal".

Em relação ao CA (somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviço de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos), informa a CAPET que o mesmo foi definido pelo INEA, no valor de R\$ 248.964,70 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

Pelos dados apresentados, a CAPET aplica a fórmula para obter o resultado do IPF, conforme abaixo:

$$\begin{aligned} \text{IPF} &= \text{CA}/\text{VTA} \\ \text{IPF} &= 248.964,70 / (32.250.157,88 * 0,88) \\ \text{IPF} &= 208.435,09 / 28.380.138,93 \\ \text{IPF} &= 0,008772498 \\ \text{IPF} &= 0,8772\% \end{aligned}$$

Em suas conclusões afirma a CAPET que "(...) a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2011, em conformidade com a fórmula de cálculo da Deliberação AGENERSA Nº 503/2010, é de 0,8772 % (oitocentos e setenta e sete milésimos e dois décimos de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses".

Observa, ainda, que "(...) não há mais tempo hábil para a implantação do presente valor nas faturas relativas aos fornecimentos do mês de janeiro de 2011, o que deve ser objeto de análise posterior para eventuais compensações, dependendo do valor que estiver sendo praticado pela Águas de Jutumaíba".

E por esse motivo "(...) Tal cobrança deve vir destacada na fatura e contabilizada separadamente pela concessionária, para que haja controle por parte desta AGENERSA dos valores repassados ao consumidor, a título da cobrança pela utilização dos recursos hídricos".

@.

Ofício INEA/PR Nº 0015/11, de 07/01/11, em resposta ao ofício AGENERSA/SECEX nº 619 de 23/12/10, informando que "(...) os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos relativos ao exercício de 2011 foram informados por meio do Ofício INEA/PR nº 2.684/10, protocolado nesta Agência no dia 29/12/2010".

Ilumina aquele órgão que "(...) o Decreto 41.974/09 permite às concessionárias prestadoras dos serviços de saneamento informarem ao órgão gestor estadual a estimativa do volume referente à tarifa social para abatimento dos respectivos valores de cobrança. Tal informação deve constar na declaração de uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH). Da mesma forma, é facultado às prestadoras informar ao órgão gestor os custos tributários incidentes sobre os valores faturados e arrecadados a título de cobrança pelo uso da água, para que se proceda ao abatimento correspondente nos valores finais devidos no exercício."

Relata que "(...) os valores informados no Ofício INEA/PR nº 2.684/10 levaram em consideração os volumes declarados no CNARH. Até o prazo estipulado no referido Decreto, as concessionárias não haviam informado os volumes referentes à tarifa social e os custos tributários, que não foram levados em consideração para o cálculo dos valores de cobrança de 2011".

Informa, ainda, que "(...) os valores relativos aos acordos de parcelamento de débito (Termos 177/2008-SERLA e 183/2008-SERLA) firmados pelas concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, respectivamente, com o INEA, no exercício 2011, a serem pagos em 12 parcelas, estão discriminados na tabela a seguir (...) as empresas vem pagando regularmente as parcelas relativas ao parcelamento do débito do exercício 2010, estando regulares quanto aos pagamentos dos valores devidos."

Empresa	Valor anual 2011 (R\$)
Prolagos	R\$ 579.685,90
Águas de Juturnaíba	R\$ 398.462,84

Conforme resolução do Conselho Diretor nº 218, de 13/01/11, o presente processo foi sorteado para minha relatoria.

Em 14/01/11, o processo foi enviado à Secretaria Executiva, por intermédio de minha assessoria, solicitando que seja reiterado o ofício à Concessionária, para que a mesma se manifestasse nos autos quanto ao cumprimento do art.1º do Decreto 41.974/09 e artigo 7º da Deliberação AGENERSA 285/08.

Expedido ofícios SECEX nº 029 e 030, ambos em 14/01/11, ao Diretor Executivo e ao Superintendente da Concessionária Águas de Juturnaíba, reiterando o Ofício AGENERSA/SECEX Nº 617/10.





Às fls. 47/54, foi acostado ao processo correspondência CAJ-126/11, de 19/01/11, da Concessionária Águas de Juturnaíba, em resposta ao ofício AGENERSA/SECEX nº 617/10 e nº 029/11, apresentando as seguintes considerações: "(...) A Deliberação 286, de 12 de agosto de 2008, estabeleceu em seu Artigo 7º que a Concessionária bem como a Serla (atual INEA), deve apresentar à AGENERSA, anualmente, com 60 dias de antecedência do fim de ano, os valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Ocorre que os valores a título de recursos hídricos para o exercício de 2011 são calculados pelo órgão gestor com base nas vazões declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, conforme metodologia estabelecida na Lei Estadual 4.247/03 e na Resolução 020/2008 do Comitê de Bacias Lagos São João."

Informa, ainda, que "(...) Para atender a Legislação, a Concessionária deve aferir e informar as vazões médias das estações de tratamento de água e esgoto e as análises realizadas no ano de 2010 (janeiro à dezembro), razão pela qual os dados podem ser cadastrados no CNARH em dezembro de cada ano. (...) Nem mesmo o INEA contava com o mencionado valor para ser divulgado à Concessionária em 1º de novembro de 2010, pelas razões acima expostas, o que tornou impossível cumprir com a informação à Agência no prazo previsto na Deliberação".

Acrescenta que "(...) o INEA somente respondeu à AGENERSA (...) em 28 de dezembro de 2010, mediante Ofício INEA/PR Nº 2684/10 (...) que o valor a título de outorga de recurso hídrico a ser pago pela Concessionária para o ano de 2011 monta R\$248.964,70". Requer a Concessionária que "(...) seja recebida a informação acima, em cumprimento da determinação desta AGENERSA, prevista no artigo 7º da Deliberação 286/2008, bem como respeitosamente pondera junto a este Conselho Diretor a necessidade de modificação do aludido Artigo 7º quanto ao prazo nele estabelecido".

Quanto à informação da estimativa dos volumes referentes à tarifa social e tributos, esclarece a Concessionária "(...) que os mesmos não estão sendo considerados para o ano de 2011. No que se refere à tarifa social, esta foi aprovada pelo Conselho da AGENERSA por meio da Deliberação AGENERSA 585/2010, publicada em 19/07/2010, e esta pendência de estabelecimento dos critérios de enquadramento, para os quais a Agência previu um prazo de 180 dias".

Menciona que "(...) A CAPET, em sua análise na mencionada Nota Técnica, concluiu que a aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referentes ao exercício de 2011 é de 0,8772% para vigorar por 12 meses. (...) Nós concordamos com este cálculo do IPF (índice percentual fixo) calculado para o exercício de 2011, haja vista que de fato:

$$IPF = CA/VTA$$

$$IPF = 248.964,70 / (32.250.157,88 * 0,88)$$

$$IPF = 0,008772498 = 0,8772\%$$



Requer a Concessionária que "(...) a CAPET verifique se há a possibilidade de se considerar, neste cálculo do IPF, o disposto no Artigo 2º do Decreto Estadual nº 41.974/2009, que menciona o seguinte: "A diferença entre os valores pagos pelos prestadores de serviços de saneamento aos órgãos gestores e o efetivamente arrecadado através do repasse aos consumidores, nos termos da fórmula de cálculo do Artigo 1º do presente Decreto, poderão ser considerados na base de rateio do exercício seguinte ou por meio de revisão tarifária extraordinária em exercício subsequente (...) considerando-se este Artigo 2º supramencionado, o IPF poderá ser 0,9936%, se calculado da seguinte forma:

$$IPF = CA / VTA$$

Onde:

$$CA \text{ do exercício } 2010 = 248.964,70 - 215.931,95 = \mathbf{33.032,75};$$

Onde,

R\$ 248.964,70 = valores pagos pela Concessionária aos órgãos gestores - exercício 2010.

R\$ 215.931,95 = valores efetivamente arrecadados através do repasse aos consumidores em 2010."

Finaliza a Concessionária "(...) a diferença entre os valores pagos pelos prestadores de serviços de saneamento aos órgãos gestores e o efetivamente arrecadado através do repasse aos consumidores, nos termos da fórmula de cálculo do Artigo 1º do presente Decreto, equivalente a R\$33.032,75 poderão ser considerados na base de rateio do exercício seguinte (ano 2011)."

$$CA \text{ do exercício } 2011 = 248.964,70 + 33.032,75 = 281.997,45;"$$

Para instrução do presente Processo Regulatório, os autos foram encaminhados, em 19/01/11, pela SECEX à CAPET.

Às fls. 56/57, foi acostado parecer com data de 25/01/11, da lavra do Gerente da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, na qual apresenta os fatos e as suas análises; informando que: "(...) O quadro apresentado no Ofício mais recente, às folhas 38, informa os valores consolidados do parcelamento de débito que cada concessionária acordou, com base em valores anteriores ao repasse aos clientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, não estando contemplados nos presentes cálculos, tendo sido apreciados no processo de revisão quinquenal da delegatária;" e "(...) Quanto à carta CAJ 126/11, às folhas 51 a 54 (...) Concordamos com o exposto no item 1 da missiva, por verificarmos que, efetivamente, a informação do INEA só poderá vir no final do ano e que, mesmo com toda a presteza que possa ser empregada, não haverá tempo hábil para o cumprimento do art. 7º da Deliberação AGENERSA 285/2008, bem como para a aprovação dos valores de repasse aos clientes a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. Entendemos ser possível a modificação do prazo para o último dia útil de dezembro de cada ano, bem como adotar o dia 1º de fevereiro de cada ano seguinte como o início da cobrança dos novos valores".





Entende a CAPET quanto à sugestão da Concessionária, no sentido de se considerar nos cálculos a diferença entre os valores recolhidos ao INEA aqueles efetivamente arrecadados dos usuários, que "(...) há uma limitação de ordem técnica, na verificação do montante efetivamente arrecadado. Não há, nos balancetes da Concessionária, um campo específico onde seja apartado o valor com a arrecadação da cobrança dos recursos hídricos. Os recolhimentos efetuados pela delegatária são formalizados em guias de recolhimento próprias, remetidas a este Ente Regulador, mas a arrecadação não conta com controle semelhante."

Ao final, a CAPET informa que: "(...) o melhor caminho, no momento, é manter o desconto da inadimplência na receita estimada, conforme previsão no processo de revisão quinquenal, na fórmula estabelecida pela Deliberação AGENERSA 503/2010, cuja rubrica, conforme calculado pela Nota Técnica CAPET 004/2011, atingiu o montante de R\$ 3.870.018,95 (três milhões, oitocentos e setenta mil, dezoito reais e noventa e cinco centavos)."

Em 01/02/11, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer conclusivo.

Às fls. 59/60, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que: "(...) entendemos que diante da documentação proveniente da CAPET, na qual o percentual demonstrado teve a concordância da Concessionária Águas de Juturnaíba, não restam outros questionamentos, devendo o mesmo ser adotado" e quanto ao "(...) prazo de vigência da cobrança, considerando o apresentado pela CAPET, recomendamos que tal prazo seja o apresentado pelo Órgão Técnico da Agência, aquiescendo à reivindicação feita pela Delegatária, e os trâmites processuais necessários ao presente feito, sugerindo ainda esta Procuradoria, **que o período seja estabelecido para 1º de março de cada ano, até 28/29 de fevereiro seguinte.**"

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 15/11, em 07/02/11, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 09/02/11, foi juntado ao processo a correspondência da Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ -145/11, reiterando, em razões finais, o que foi esclarecido através do Ofício CAJ - 126/11.

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: E-12/020.539/2010
Autuação: 22/12/2010
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011 - estimativa dos volumes referentes à tarifa social e aos custos tributários.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2011

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX nº. 337, de 22/12/10 e tem com objetivo analisar o cálculo do valor da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011, bem como o prazo de apresentação daquele valor pela Concessionária a esta AGENERSA, em atendimento ao art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 285¹, de 12/08/2008.

Inicialmente, cabe destacar que, em 28/12/12, o INEA providenciou, através do Ofício INEA/PR Nº 2684/10, por solicitação desta Agência, os valores relativos ao exercício de 2011, que deverão ser quitados pela Concessionária Águas de Juturnaíba a título de pagamento pela utilização de recursos hídricos, no montante de R\$ 248.964,70 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos a serem pagos em 12 (doze) parcelas.

Referido documento, conforme art. 7º da Deliberação AGENERSA nº 286², de 12/08/2008, deveria ter sido encaminhado pela Concessionária à AGENERSA no prazo de 60 (sessenta dias) antes do fim do ano de 2010, o que não ocorreu.

No entanto, a Concessionária justifica a impossibilidade do cumprimento daquela determinação, ao informar que os valores a título de recursos hídricos são calculados pelo órgão gestor com base nas vazões por ela declaradas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos.



¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 285, DE 12/08/2008.

Art. 7º- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba e solicitar que a SERLA apresentem à AGENERSA, anualmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do ano, os valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Para esta tarefa, a Concessionária afere e informa as vazões médias das estações de tratamento de água e esgoto e as análises realizadas no final do ano de 2010, nos meses de janeiro a dezembro.

Por essa impossibilidade temporal de prazo, os valores apresentados pelo INEA só foram apresentados para esta Agência em 28/12/10, razão pela qual, vislumbro não haver tempo hábil para o cumprimento do artigo 7º da Deliberação AGENERSA 285/08, bem como a aprovação dos valores de repasse aos clientes a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Desta forma, entendo necessária a modificação do prazo para o cumprimento do indigitado artigo 7º e, por esta razão proponho que a informação a respeito dos valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, deverá ser prestada pela Concessionária a partir da solicitação por ela realizada ao órgão gestor até o último dia útil de dezembro de cada ano.

Instada a se manifestar nos autos, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta Agência, em 10/01/11, apresenta a Nota Técnica CAPET nº. 004/2011, na qual promove o cálculo do índice percentual fixo a ser aplicado às faturas de fornecimento de água e coleta de esgoto de cada cliente da Concessionária, ao longo de 12 meses.

Com base no Decreto Estadual 41.974/09 e metodologia aprovada por esta Agência através do art. 1º da Deliberação nº 503/2010,³ que considerou a fórmula de cálculo do processo da Concessionária Águas de Juturnaíba, a CAPET, esclarece e aplica a seguinte fórmula:

$$VMC = IPF \times VMF$$

Onde,

VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

IPF: índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;

VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$);

³ Art. 1º - Adotar como metodologia de cálculo para repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, pelas prestadoras de serviços de saneamento, reguladas por esta AGENERSA, a fórmula constante no anexo I da Deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 51.974, de 03 de agosto de 2009.

Sendo,

IPF=CA / VTA

Onde,

CA: somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviço de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos — CNARH (R\$); e,

VTA: valor total da receita bruta arrecadado pelas prestadoras de serviço de saneamento, ou seja, é o valor da receita bruta apresentada mensalmente no cálculo da taxa de regulação descontada a inadimplência dos usuários da concessionária apontada nos estudos de Revisão Quinquenal apresentados pela Fundação Getúlio Vargas. O valor anual considera os últimos doze meses efetivamente realizados anterior ao cálculo do valor a ser repassado aos usuários".

Informa a CAPET o montante de R\$32.250.157,88 (trinta e dois milhões duzentos e cinquenta mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), ser o somatório dos valores das receitas brutas mensais nos últimos 12 (doze) meses do cálculo, dispostos nos balancetes da Concessionária, constantes no acervo técnico daquele setor.

Para o somatório dos valores das receitas brutas mensais para os últimos 12 (doze) meses, a CAPET, considerou o período compreendido de dezembro de 2009 a novembro de 2010, pois, quando da apresentação de seus cálculos (10/01/11), aquela serventia não dispunha do balancete de dezembro de 2010 da Concessionária. Ademais, tal documento é disponibilizado para esta Agência todo final do mês posterior, conforme dispõe a Instrução Normativa AGENERSA CODIR 10/2010, art. 2, inciso I⁴.

Destaca a Câmara Técnica de Política Econômica Tarifária que sobre o montante do valor da receita bruta anual será abatido 12 % (doze por cento) de inadimplência, conforme estipulado no percentual calculado pela FGV na "(...) tabela 22.3.1, às folhas 244 do Relatório da consultoria elaborado por aquela instituição para a 2ª Revisão Quinquenal".

Em razão dos valores apresentados e adotando a metodologia aprovada na Deliberação AGENERSA 503/10, a CAPET calculou a aplicação do repasse aos consumidores para cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2011, que é de "(...) 0,8772 % (oitocentos e setenta e sete milésimos e dois décimos de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses". 

⁴ Instrução Normativa CODIR 010 DE 12 de agosto 2010.

Art. 2 – As Concessionárias deverão apresentar à CAPET, por meio do Protocolo Geral da AGENERSA, até o último dia útil do mês de pagamento da Taxa de Regulação, os seguintes documentos (Impressos e em meio digital):

I) Balancete analítico referente ao mês base do depósito;

IPF= CAVTA
IPF = 248.964,70/(32.250.157,88*0,88)
IPF = 208.435,09 / 28.380.138,93
IPF 0,008772498
IPF 0,8772%

Em suas considerações, a Concessionária Águas de Juturnaíba, concordou com o percentual apresentado na Nota Técnica CAPET nº. 004/2011 para repasse nas faturas dos consumidores relativo ao ano de 2011.

No mesmo documento, a Concessionária solicita à AGENERSA a possibilidade de se considerar nos cálculos a diferença entre os valores recolhidos ao INEA aqueles efetivamente arrecadados dos usuários, relativo ao exercício de 2010.

A CAPET em sua manifestações, as quais concordo, esclarece que há uma limitação de ordem técnica, na verificação do montante efetivamente arrecadado, em razão de inexistir nos balancetes da Concessionária um campo específico onde seja apartado o valor com a arrecadação da cobrança dos recursos hídricos. Informa, ainda, que os recolhimentos efetuados pela delegatária a esta AGENERSA são formalizados em guias de recolhimento próprias, remetidas a este órgão regulador, mas a arrecadação não conta com controle semelhante.

A Procuradoria desta AGENERSA, em seu pronunciamento, corrobora com a Nota Técnica CAPET nº. 004/2011 e com o despacho de fls. 56/57, no sentido de considerar seus cálculos como corretos e quanto ao prazo de vigência da cobrança sugere a devida modificação.

Pelas sugestões apresentadas e considerando os prazos para informação da Concessionária do montante a ser cobrado pelo órgão gestor, a apresentação de cálculo por parte da CAPET, da manifestação da Concessionária, parecer da Procuradoria desta Agência, publicação da cobrança aos clientes, ou seja todo o trâmite processual, proponho o prazo de vigência da cobrança o 1º dia de março de cada ano até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Em razão do avançado do ano para a implantação do referido percentual nas faturas dos clientes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos dos meses de março e abril de 2011, se faz necessário uma análise posterior para eventuais compensações, dependendo do valor que estiver sendo atualmente praticado pela Concessionária Águas de Juturnaíba.



Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 004/2011), manifestações de fls. 56/57 e pela Procuradoria (fl.59/60), as quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Homologar o percentual de 0,8772 % (oitocentos e setenta e sete milésimos e dois décimos de milésimo por cento) para vigorar por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos.

II - Estabelecer como prazo de vigência da cobrança o 1º dia de março de cada ano até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

III – Estabelecer que os valores pela utilização dos recursos hídricos, entre 1º de março de 2011 a 30 de abril de 2011, obedecerão a atual sistemática de cobrança adotada pela Concessionária, sendo que eventuais diferenças serão calculadas neste processo e consideradas para próxima revisão quinzenal.

IV - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

V – Alterar o artigo 7º da Deliberação AGENERSA Nº 285/08, para constar a seguinte redação:

Art. 7º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba solicite ao INEA, em tempo hábil, de forma a apresentar à AGENERSA até o último dia útil de dezembro de cada ano, os valores a serem pagos no ano seguinte a título de cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

VI – Alterar a forma de apuração do VTA (anexo I da Deliberação 503/10) para considerar como os últimos doze meses de arrecadação o período entre o mês de dezembro do exercício anterior até o mês de novembro que antecede o cálculo apresentado pelo INEA.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 726

DE 29 DE MARÇO DE 2011.

*Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -
Cálculo dos valores da cobrança pela utilização dos
recursos hídricos, correspondente ao ano de 2011 -
estimativa dos volumes referentes à tarifa social e
aos custos tributários.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.539/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

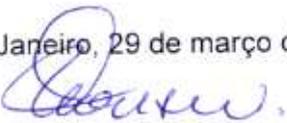
Art.1º - Homologar o percentual de 0,8772 % (oitocentos e setenta e sete milésimos e dois décimos de milésimo por cento) por 12 (doze) meses, relativo ao repasse aos consumidores pela utilização dos recursos hídricos, que vigorará de 01/03/2011 a 29/02/2012.

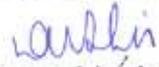
Art.2º - Determinar que a Concessionária encaminhe a esta Agência Reguladora documento comprobatório do aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

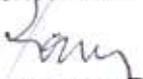
Art.3º - Determinar que a CAPET, ouvido a Concessionária, o INEA e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, apresente metodologia na qual contemple, entre outros aspectos relativos ao repasse aos consumidores pela utilização de recursos hídricos, compensações e prazos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal